



Mogi Mirim-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 6.074, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a reformulação do Fundo de Amparo a Incentivo à Biblioteca Pública Municipal (FAIB).

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o **Prefeito Municipal** Carlos Nelson Bueno sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Fundo de Amparo e Incentivo a Biblioteca Pública Municipal de Mogi Mirim (FAIB), composto dos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida”, “Pedro Paulo Januzzi” e Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (CEDOCH), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.



Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I - doações do Município, mediante autorização legislativa;
- II - doações da Associação Mogimiriana de Beneficência;
- III - doações de empresas sediadas no Município ou não;
- IV - doações oriundas de instituições públicas Municipal, Estadual ou Federal;
- V - doações oriundas de instituições ou empresas sediadas fora do país;
- VI - arrecadação com a exploração de máquina copiadora, cafeteira e afins;
- VII - arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;
- VIII - contribuições de pessoas físicas;
- IX - quaisquer outras contribuições ou doações que lhe possam ser incorporadas legalmente;
- X - receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim;
- XI - saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca (FAIB) será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compõem o Conselho Diretor do FAIB os seguintes representantes:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por eles eleitos;

II - O Secretário de Cultura e Turismo;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo Secretário de Finanças.

§ 2º O mandato dos membros do FAIB será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 5º São atribuições do Conselho do FAIB:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;
- II - analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;
- III - emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Diretor do FAIB todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.965/2004 (/MogiMirim-SP/LeisOrdinarias/3965) e 5.107/2011 (/MogiMirim-SP/LeisOrdinarias/5107).



Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2019.

Carlos Nelson Bueno
Prefeito Municipal

Regina Célia S. Bigheti
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 09/2019
Autoria: Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar